REGULAMENTO DO
PW2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

VIGÊNCIA: 06/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	**ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	As menções a classes de investimento, ou "CI" também abarcarão os fundos de investimento.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	**Este Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe.
1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR	**S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.** CNPJ: 62.318.407/0001-19 Endereço: Rua Amador Bueno, n° 474, Andar 1 Bloco D, Santo Amaro, CEP: 04.752-901, São Paulo – SP. Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010 Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo: a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) Escrituração de cotas; e c) Custódia.
2.2. GESTOR	**POLO CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.** CNPJ: 05.451.668/0001-79 Endereço: Avenida Ataulfo de Paiva, n° 204, Salas 1001 a 1010, Leblon, CEP: 22.440-033, Rio de Janeiro – RJ.

	Ato Declaratório CVM nº 7.162 de 19 de março de 2003. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.3. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços e Aferição da Responsabilidade	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Agente de Cobrança	Será o responsável por monitorar e realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos contratuais estabelecidos.
3.2. Alocação Mínima	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
3.3. Assembleia	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
3.4. Ativos Financeiros de Liquidez	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos abaixo. a) títulos públicos federais; b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras; c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) e (b) acima; e d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3 (a) a (c) acima.
3.5. Auditor Independente	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
3.6. B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

3.7. BACEN	Banco Central do Brasil.
3.8. COOBRIGADO	Pessoa física ou jurídica com obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
3.9. COTAS	As Cotas do Fundo.
3.10. COTAS INVESTIDAS	Cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe.
3.11. COTISTA	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
3.12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 3.6 do Anexo.
3.13. CUSTODIANTE	**S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.** CNPJ: 62.318.407/0001-19 Endereço: Rua Amador Bueno, n° 474, Andar 1 Bloco D, Santo Amaro, CEP: 04.752-901, São Paulo – SP. Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010
3.14. CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
3.15. DATA DA 1ª INTEGRALIZAÇÃO	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse.
3.16. DATA DE AQUISIÇÃO	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
3.17. DATA DE CONVERSÃO	Data de apuração do valor das Cotas para fins do seu resgate, conforme definido no item 6.2 do Anexo.
3.18. DATA DE INÍCIO DO FUNDO	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse.
3.19. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
3.20. DEVEDOR	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.

3.21. Dia Útil	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
3.22. Direitos Creditórios	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe.
3.23. Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
3.24. Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.
3.25. Entidade de Investimento	O Fundo e/ou Classe, conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.
3.26. Eventos de Avaliação	Eventos definidos no item 9.1. do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
3.27. Eventos de Liquidação	Eventos definidos no item 9.2. do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
3.28. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido	Eventos definidos no item 8.4. do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
3.29. Fundo	**PW2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
3.30. Investidores Autorizados	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e restritos ao público-alvo do Fundo.
3.31. Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido da Classe.
3.32. Prestadores de Serviços Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
3.33. Regulamento	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
3.34. Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.

3.35. Taxa de Gestão	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
3.36. Taxa de Performance	Remuneração devida nos termos do item 5.5 do Anexo.

4. ESTRUTURA DO FUNDO

4.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado

4.2. Estruturação do Fundo: Classe Única

4.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

6.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) Risco Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.
b) Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) Segregação Patrimonial	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações

administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

7. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

7.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente;

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados incluindo para a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso.

o) Taxa de Performance.

p) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

q) Taxa Máxima de Distribuição.

r) Taxa Máxima de Custódia.

s) Despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança, caso aplicável.

t) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

u) Despesas com o registro de direitos creditórios.

8. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

O Administrador, Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

8.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

8.1.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.1.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.1.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 8.1.4. abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

8.1.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

8.1.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

A critério exclusivo dos Prestadores de Serviços Essenciais Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

8.3. Consulta Formal	A critério exclusivo dos Prestadores de Serviços Essenciais, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
8.4. Competência da Assembleia Geral de Cotistas	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
8.5. Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas	A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

9.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, , sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

9.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

9.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 9.2 acima.

9.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 9.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

9.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

9.4.1. Caso a Assembleia referida no item 9.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

9.4.2. Se **(a)** a Assembleia prevista no item 9.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, , considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 9.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

9.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição,

todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

9.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1. DIVULGAÇÃO

As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

9.1.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

9.1.2 Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (c) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.1.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (b) observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (c) observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (d) a substituição da Administradora ou da Gestora; (e) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e (f) a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do item 14.6. do Anexo, bem como a sua reabertura.

10.2. PRAZOS

A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do

sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.2.1. Para fins do item 0 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.3. Demonstrações Financeiras

As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

O Fundo terá escrituração contábil própria.

O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

11.2. Comunicação

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

11.3. Proteções Contratuais

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

12. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

12.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA - ADMINISTRADOR	SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e **0800 722 4412** para demais regiões E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br Atendimento**:** De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no sc_ouvidoria@s3caceis.com.br Website: https://www.s3dtvm.com.br

13. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO DO
PW2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 06/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	**ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.**
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. **Este Anexo** que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	Investidores Profissionais admitindo investimentos especificamente de classes de fundos e carteiras administradas que sejam geridos pela **Wright Capital Gestão de Recursos Ltda**., inscrita no CNPJ sob n° 10.639.564/0001-22, ou por empresas de seu conglomerado.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	**Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.**
2.3. REGIME CONDOMINIAL	**ABERTO**

2.4. Prazo de Duração	**Indeterminado**
2.5. Subclasses	A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, (iv) público-alvo, e (v) outros direitos econômicos e direitos políticos.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo e Estratégia	Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios e nas Cotas Investidas, observada a política de investimento da Classe. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição.
3.2. Tratamento Tributário	Considerando a aplicação mínima das Cotas Investidos, a qual a Política de Investimento do Fundo busca perseguir, os Cotistas se sujeitam ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas Alterações posteriores. Caso, por qualquer motivo, a aplicação mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas, seja por desenquadramentos ativos ou passivos, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional, da Comissão de Valores Mobiliários e a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
3.3. Interpretação	Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Modalidade” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. Consolidação	Os investimentos em cotas de outras classes de investimento não são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, tendo em vista que a consolidação noem caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao gestor da classe investidora, também ficam dispensadas. Os limites indicados nos quadros abaixo serão considerados em conjunto e cumulativamente, e somente para os ativos detidos diretamente pela Classe. Cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.
3.5. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios	A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

Caso a cessão conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e/ou de Cedentes, o Gestor ou o terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a adoção do método de verificação de lastro por amostragem ficará estritamente condicionada à observância cumulativa dos seguintes parâmetros objetivos, avaliados no lote a ser adquirido ou na carteira do Fundo: **(i)** diversificação de Devedores igual ou superior a 30 sacados distintos; **(ii)** quantidade de Direitos Creditórios limitados a 100 operações; e **(iii)** valor médio dos Direitos Creditórios igual ou inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A amostragem dos lastros será feita de forma ordinária, ou seja, dos devedores adimplentes e da totalidade dos inadimplentes, desde que não verificados nos trimestres anteriores.

Não obstante o acima, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da RESOLUÇÃO, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período, obrigando-se o Gestor a encaminhar ao Custodiante de forma tempestiva as informações, dados, demonstrativos, relatórios e esclarecimentos, que se fizerem necessários para a elaboração dos informes.

3.6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela **Gestora**:

a) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo fundo deverão atender aos limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Modalidade” e “Outros Limites” de forma conjunta.

b) Se enquadrar na definição de Ativos Financeiros do Artigo 2º, Inciso I, do Anexo Normativo I, da Resolução CVM nº 175.

3.7. COBRANÇA DOS DIRETOS CREDITÓRIOS

O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão **(a)** direcionados para as contas especiais instituídas pelas Cedentes destinadas a acolher os pagamentos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para posterior liberação para a Conta da Classe (“Contas Vinculadas”), juntamente com os recursos oriundos de outros Direitos Creditórios de titularidade das Cedentes; e **(b)** tão logo sejam depositados nas Contas Vinculadas, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios serão transferidos para a Conta da Classe, mediante instrução do Custodiante / da Entidade Registradora.
Caso algum Devedor pague antecipadamente algum Direito Creditório a vencer, a Cedente deverá pagar à Classe a diferença entre o valor de face dos recebíveis e o valor antecipado pelo respectivo Devedor.

A cobrança dos Direitos Creditórios é realizada por meio de boleto bancário em nome do Fundo e, havendo atraso em 5 (cinco) dias após o vencimento da obrigação, o agente de cobrança e administração dos Direitos Creditórios, a ser contratado pela Gestora (“Agente de Cobrança e Administração dos

Direitos Creditórios"), efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios em atraso, por meio da aplicação dos seguintes procedimentos:

a) Cobrança Ordinária:

Cronologia	***Providência***
5 dias após o vencimento	O primeiro contato telefônico deverá ser feito ao Devedor a partir do 6º dia de atraso, até que o contato seja estabelecido. O assunto desse telefonema deverá ser as razões do atraso e agendamento para pagamento da parcela.
40 dias após o vencimento	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios deve enviar o 1º Aviso de Cobrança através de Carta com Aviso de Recebimento "AR".
90 dias após o vencimento	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios deve realizar a negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito, previamente autorizados pela Gestora (Serasa).

b) Excussão da Garantia Real (se houver):

Cronologia	***Providência***
90 dias após o vencimento	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios acompanhará a atuação do RGI, através de contato telefônico semanal, até a efetivação da intimação ou até que o RGI considere que o Devedor esteja em local incerto e não sabido.
2 dias úteis, após a comunicação do RGI	Considerando o RGI o Devedor em local incerto e não sabido, apresentará declaração e minuta para a publicação do respectivo edital de intimação, devendo o Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 2 dias enviar ao Gestor a minuta do edital e orçamento para as respectivas publicações, por e-mail.
2 dias úteis, após a comunicação do Gestor	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 02 dias após o recebimento da comunicação descrita no evento acima, aprovará ou não a minuta e o orçamento. Sendo que, na hipótese da não aprovação, em sua totalidade ou parcialmente os prazos para a conclusão dos eventos envolvidos se repetirão.
1 dia útil, após aprovação pelo Gestor	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 01 dia após o recebimento da aprovação do Gestor autorizará a publicação dos Editais à agência de publicidade.
2 dias úteis, após publicação dos editais	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios enviará ao RGI os editais de intimação para que se inicie a contar o prazo para a purga da mora pelo Devedor.
15 dias após a intimação	O RGI aguardará 15 dias corridos, para o Devedor purgar a mora a contar da data da intimação ou da data da última publicação do edital de intimação.
2 dias úteis, após liberação da certidão pelo RGI	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 02 dias, a contar da liberação pelo RGI, da certidão de decurso de prazo, retirará a referida certidão para iniciar os procedimentos de consolidação (A previsão para o RGI entregar a certidão é de 5 dias úteis após o decurso do prazo para purga da mora). O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 01 dia, após a retirada da certidão 1 dia útil após de decurso de prazo, solicitará à Gestora que informe os a retirada da valores a título de despesas condominiais e valores gastos certidão de até o presente com a execução. O cálculo terá como base decurso de o valor da dívida (prestações vencidas e vincendas e prazo despesas até o momento da consolidação + ITBI e custas cartorárias para averbação da consolidação).
2 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios enviará ao Gestor o requerimento de consolidação para coleta das assinaturas e reconhecimentos de firmas, bem como a guia de ITBI para pagamento perante a Prefeitura local e o valor das custas cartorárias para averbação do ato.
2 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios enviará ao Gestor o requerimento de consolidação devidamente assinado e com as firmas reconhecidas e a Guia de ITBI devidamente paga. Caso a Gestora não consiga realizar o pagamento do ITBI este

	pagamento será feito pelo Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios para posterior reembolso.
2 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 02 dias após o recebimento do evento acima, protocolará o requerimento de consolidação perante o RGI.
2 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 02 dias após a averbação da consolidação retirará a matrícula do RGI para demais providências. (O prazo para averbação da consolidação, pelo RGI, são 20 dias, de acordo com a prenotação).
2 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios contatará o leiloeiro para providências da conclusão do edital dos leilões de 1ª e 2ª praças. O leiloeiro deverá ser evento previamente aprovado, por escrito, pelo Gestor. 1 dia útil após O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios solicitará aprovação da Gestora do edital e recebimento orçamento, para publicação dos leilões o edital de leilões. O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios no prazo de 01 dia após o recebimento da comunicação descrita no evento acima, aprovará ou não a recebimento minuta e o orçamento. Sendo que, na hipótese da não do edital aprovação, em sua totalidade ou parcialmente os prazos de leilões para a conclusão dos eventos envolvidos se repetirão.
1 dia útil	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios, no dia do leilão, verificará se os procedimentos foram tomados e regularizados e solicitará ao leiloeiro, os editais de publicação dos leilões.
2 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios, após a realização do 1º leilão, solicitará aprovação do valor de arrematação ao Gestor, para a realização do 2º Leilão.
2 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios, no prazo de 02 dias, aprovará o valor para arrematação do imóvel em 2ª praça e informará ao Gestor.
1 dia útil	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios enviará o valor de arrematação do Imóvel ao leiloeiro.
Até 15 dias	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios, no dia do leilão, verificará se os contar procedimentos foram tomados e regularizados e solicitará do 1º leilão ao leiloeiro, os editais de publicação dos leilões e os autos de leilão.
5 dias	Havendo arrematação em uma das praças, o Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios depositará na conta corrente do Fundo, o cheque de arrematação, enviado pelo leiloeiro, no dia útil subsequente ao recebimento deste, cabendo ao Gestor realizar os procedimentos para o registro da arrematação ou contratar o Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios para realizar tais procedimentos, mediante o

	pagamento dos valores praticados pelo Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios à época. (O leiloeiro terá o prazo de 5 dias para enviar os autos de leilão ou de arrematação).
5 dias	Não havendo arrematação, o Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios após o recebimento da documentação hábil enviada pelo leiloeiro, no prazo máximo de 5 dias, enviará ao Gestor o Requerimento de Extinção de dívida para coleta de assinaturas, reconhecimento de firmas, informando o valor das custas cartorárias para respectiva averbação.
5 dias úteis	O Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios enviará ao Gestor o requerimento de extinção de dívida devidamente assinado e com as firmas reconhecidas, e o cheque com o valor informado para o pagamento das custas nominal ao RGI.
2 dias úteis	Após o recebimento dos documentos pelo Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios, a ser entregue ao Gestor no prazo de 02 dias, este protocolará o requerimento de extinção de dívida perante o RGI no dia útil subsequente.
2 dias úteis	Após a averbação da extinção da dívida pelo RGI o Agente de Cobrança e Administração dos Direitos Creditórios, no prazo de máximo de 02 dias úteis, enviará ao Gestor todos os documentos objeto da execução extrajudicial para arquivamento e demais providências. (O prazo para averbação da extinção da dívida, pelo RGI, são 20 dias, de acordo com a prenotação).

Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

Inobstante o disposto neste Anexo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe. Ainda, não caberá ao Gestor diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos nesta Política de Cobrança dos Direitos Creditórios.

3.8. Processos De Originação Dos Direitos Creditórios

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir sob a responsabilidade da equipe de Gestão de Crédito da Gestora:

i) as Cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e, com base nas informações que a Cedente encaminhou, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 3.5, bem como o enquadramento à

Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade;

iii) a Gestora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e

iv) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

Os Direitos Creditórios e Fundos Investidos a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, desde que aderentes à política de investimento e objetivo do fundo, conforme definidos neste Regulamento.

Os fatores de risco associados a este processo de seleção e à política da Gestora encontram-se descritos no Capítulo 4 deste Regulamento. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

3.9. ENQUADRAMENTO

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório ou Cota Investida com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

A Classe deverá observar os limites mínimos de concentração após 180 (cento e oitenta) dias corridos de sua Data de Início.

3.10. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR DEVEDOR/COOBRIGADO

(I) Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação	100%
(II) De companhia aberta	100%
(III) De instituição financeira (ou equiparada)	100%
(IV) De entidade que tenha suas demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM, observado, ainda, o disposto no item 3.11.1 abaixo	100%
(V) Do mesmo Devedor/Coobrigado	100%
(VI) Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, ou cotas de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	100%
(VII) Classe de Fundo de Investimento	100%

3.11. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

Ativo	Limite Individual	Limite Conjunto

	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Títulos públicos federais	0%	33%	33%	33%
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	33%		
Cotas de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos ativos acima	0%	33%		
Aplicações em cotas de um mesmo FIDC	0%	100%	67%	100%
Aplicações em cotas de FIDC Não Padronizado	0%	100%		
Direitos creditórios oriundos de relações constituídas, existentes na data de cessão e de montante conhecido, isto é, os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, do agronegócio, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, incluindo vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para esta classe	0%	100%		

3.12. OUTROS LIMITES

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO
Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas	100%	100%
Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas	33%	
Inexistindo contraparte central, operações com derivativos que tenham como contraparte o Administrador ou suas Partes Relacionadas	100%	
Classes de cotas que contem com serviços do Administrador, Gestor, Consultor especializado ou suas partes relacionadas	100%	
Revolvência dos Direitos Creditórios, conforme item 3.12.5	Permitido	
Cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ele relacionada	Permitido	

3.12.1. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

3.12.2. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe.

3.12.3. É vedado à Classe aplicar recursos no exterior.

3.12.4. Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, desde que na Data de Aquisição sejam respeitados os Critérios de Elegibilidade da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

Risco de Mercado	Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
Risco de Crédito	Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das Classes Investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
Risco de Liquidez	Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor da Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação.
Risco de Precificação	A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.
Risco de Concentração	A concentração de investimentos da Classe e/ou das Classes Investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
Risco de Capital	Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
Risco de Concentração em Crédito Privado	A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.
Riscos de perdas patrimoniais e responsabilidade limitada	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de

	ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
RISCOS DE DESENQUADRAMENTO DO TRATAMENTO FISCAL	Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e/ou Cotas Investidas e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.
RISCOS DECORRENTES DA POLÍTICA DE CRÉDITO ADOTADA PELA CEDENTE	A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**Taxa de Administração:** 0,12% a.a. ou uma quantia mínima mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data base de janeiro de 2026, corrigidos anualmente todo mês de janeiro pela variação positiva IGP-M acumulado do ano anterior, o que for maior. **Base de Cálculo**: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse. **Provisionamento**: diário. **Pagamento:** mensal. **Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
5.2. TAXA DE GESTÃO	**Taxa:** 0,88% a.a. **Base de Cálculo**: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse. **Provisionamento**: diário. **Pagamento:** mensal. **Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente Nos 12 (doze) primeiros meses de atividade do fundo a taxa de gestão será de 0,68% a.a. Após esse período a taxa de Gestão voltará a ser 0,88% a.a.
5.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias, de forma que a efetiva Taxa de Administração e Gestão da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão, que considera também as taxas cobradas pelas classes investidas as quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada. **Taxa Máxima de Administração e Gestão:** 1,10 % a.a. A Taxa Máxima acima indicada não será aplicável a (i) classes de fundos de investimento negociadas em mercados organizados; e (ii) classes de fundos de investimento que não se encontrem sob gestão do Gestor.

	Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.
5.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	**Não será devida Taxa Máxima de Custódia**
5.5. TAXA DE PERFORMANCE	**Método de cálculo:** do passivo **Índice a superar:** CDI CETIP – Certificado de Depósito Interfinanceiro **% a superar:** 100% **% devido acima do Índice**: 20% **Período de Apuração:** Anual **Meses de apuração:** dezembro **Linha D'agua:** Sim **Periodicidade de Provisionamento**: Diário **Data de Pagamento**: 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração Cobrança *pró-rata* da Taxa de Performance na substituição do Gestor: Não.
5.6. TAXA DE DISTRIBUIÇÃO	Não será cobrada Taxa de Distribuição pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas da Classe.
5.7. TAXA DE INGRESSO E SAÍDA	Não serão devidas as Taxas de Ingresso e de Saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	**a) SUBSCRIÇÃO**	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, do documento de aceitação da oferta e compromisso de investimento.
	b) APLICAÇÃO MÍNIMA	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
	c) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO	D+0, para os recursos disponibilizados ao Administrador até as 14 horas
	d) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional e/ou entrega de ativos financeiros desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação do Gestor.
6.2. RESGATE	**a) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO**	D+180 dias a contar da data de solicitação dos cotistas.
	b) PRAZO PARA PAGAMENTO	D+1 após a conversão.
	c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional e/ou entrega de ativos financeiros

6.3. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.4. As cotas serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor unitário de emissão de R$ 1,00 (um real e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 4.1 deste Anexo.

6.5. Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir na Classe em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração ao Regulamento que impacte a Classe, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

6.6. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.7. A qualquer tempo, conforme análise de liquidez dos ativos financeiros da carteira do Fundo, a Gestora poderá propor à Administradora a convocação de uma Assembleia para que os cotistas deliberem por eventual antecipação da Data de Conversão e liquidação de cotas referente aos pedidos realizados, com o objetivo de minimizar eventuais impactos de liquidez excessiva no resultado do Fundo. Esta deliberação se dará, a critério da Administradora, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, na qual os cotistas deverão apresentar sua manifestação sobre a antecipação da Data de Conversão e liquidação, seguindo os trâmites deste Regulamento.

6.8. As Cotas poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima ou conforme análise de liquidez da Gestora. O resgate compulsório de que trata este item será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares das Cotas de uma mesma subclasse.

6.8.2. O resgate compulsório das Cotas deverá ser comunicado aos Cotistas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

6.9. A solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada, desde que recebida até as 14h (catorze horas) de um Dia Útil. Caso não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14 (catorze horas) de um Dia Útil, a solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das Cotas.

6.10. Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Gestora poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de Resgates.

6.10.2. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados

6.10.3. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: (a) a reabertura ou a manutenção do fechamento da Classe para resgates; (b) a cisão da Classe; (c) a liquidação da Classe; (d) o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e (e) a substituição da Administradora ou da Gestora.

6.10.4. Alternativamente à convocação da Assembleia de que trata o item acima a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos do patrimônio da Classe, utilizando-os na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma classe fechada já existente. A cisão prevista neste item não poderá resultar em aumento dos encargos do Fundo ou da Classe.

6.10.5. A Classe deverá permanecer fechada para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de Resgates.

6.10.6. O fechamento da Classe para resgates deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

i) as demonstrações contábeis da Classe;
ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;
iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada;
iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;
v) alteração do presente Anexo;
vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
vii) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;
viii) a antecipação de resgates e o resgate compulsório de cotas;

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição ou da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada, caso aplicável.

As alterações referidas acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 7.1. (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

7.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

7.3. DIVULGAÇÃO

O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

8.4. OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e novas Cotas Investidas; e (c) divulgar fato relevante.

8.5. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

8.5.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

8.5.2 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.5.1 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.5.3 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.5.1 acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 8.5.3 abaixo.

8.5.4 Na Assembleia prevista no item 8.5.1 acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.5.5 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 8.5.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da

carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.5.6 Se a Assembleia de que trata o item 8.5.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 8.5.3 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe

8.6. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

(i) Caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

9.2. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos.

O Administrador deverá: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os

procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
(iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida nesta Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

10.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

10.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

Ao final do prazo de duração ou quando da liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

(i) O Administrador convocará uma Assembleia Especial, a qual deverá: (a) decidir se concederá ao Gestor período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe para fins de amortização total das cotas da Classe ainda em circulação;

(ii) Na hipótese da Assembleia Especial referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o Administrador a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;

(iii) Na hipótese descrita no inciso acima, o Administrador deverá notificar os cotistas, para que elejam um Administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e

(iv) Caso os cotistas não procedam à eleição do Administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe em circulação.

10.5. POLÍTICA DE VOTO DO GESTOR

O gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.polocapital.com/.